fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 002/2015-16

Auto de Ocorrência
nº. 002/2015-16

ARGUIDO: F.M. – Associação Académica da Universidade de Évora (AAUE)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS

MODALIDADE: Andebol Masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

De acordo com o Auto acima mencionado e com o seu anexo (relatório de arbitragem), o arguido vem acusado da prática da infração disciplinar grave prevista e punível pelo artigo 41º nº. 1 do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RD) com uma pena entre 1 a 15 jogos de suspensão.
Apesar dos factos imputados ao arguido consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do artigo nº. 5º do RD, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

De acordo com o Auto acima mencionado e com o seu anexo, entende-se que se encontram provados os seguintes factos:

1. O Atleta F.M., depois de terminado o jogo em que estava envolvido, no dia 16 de Novembro de 2015, dirigiu-se a um jogador da equipa adversária e proferiu a seguinte ameaça: "*vou-te matar, filho da puta*"
2. O agente aqui arguido não foi punido por infrações de semelhante natureza na presente época desportiva.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados, com base no Auto de Ocorrência e no anexo *supra* citados, consubstanciam, sem sombra de dúvidas, a prática de infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no nº. 1 do artigo 41º do Regulamento Disciplinar da FADU.

IV - DECISÃO

Tendo em conta o exposto anteriormente, depois deliberação, o Conselho de Disciplina condena o arguido na pena de 3 jogos de suspensão, já cumpridos, nos termos do artigo 41º/1 do RDFADU.

apoios institucionais
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ipdj
FISU
EUSA
CNJ

fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 002/2015-16

Auto de Ocorrência
nº. 002/2015-16

Registe-se e notifique-se o arguido, informando-se os demais interessados por meio de comunicado.

Lisboa, 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Diogo Nabais
(Presidente)

José Miguel Albuquerque
(Vogal)

Ricardo Ezequiel
(Vogal)

apoios institucionais
GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ipdj
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.
FISU
EUSA
COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL
COMITÉ PARALÍMPICO PORTUGAL
CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL
CNJ